

EXTINÇÃO DO CRIME DE DESACATO

A própria previsão legal do crime de desacato é portadora de um viés autoritário. A manutenção do tipo penal significa uma concepção de Estado que não se coaduna com a do Estado Democrático de Direito inscrito na Constituição Federal.

De que se trata?

O PL 602/2015 acrescenta novas previsões ao rol de atos de improbidade administrativa e, em seu artigo 2º, revoga o crime de desacato, atualmente em vigência por meio do artigo 331 do CP (“desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”).

A justificativa do PL se pauta no entendimento de que o crime de desacato atua como censura da livre manifestação de pensamento e, na prática, contribui para perpetuar corriqueiras situações de abuso de conduta por parte de agentes públicos na imposição abusiva de seu poder.

O PL nasceu depois de anos de registros de casos práticos envolvendo o uso abusivo deste tipo penal, tais como voz de prisão ilegal, defesa de interesses pessoais por parte da autoridade pública ou abordagens policiais malsucedidas.

Qual é o posicionamento do IBCCRIM a respeito do PL?

O IBCCRIM defende a revogação do crime de desacato e apresenta argumentos pautados em estudos e posicionamentos de insituições que vem atuando na presente questão.

É de entendimento do IBCCRIM que o titular de cargo ou função pública muitas vezes utiliza este status profissional – em evidente vantagem, já que o particular não o possui – para legitimar a existência de ofensa (desacato). A situação desvantajosa do particular é notória, uma vez que a palavra do funcionário público é a que possui fé pública.

Há medidas adotadas por instituições como OAB, Defensoria Pública e organizações não-governamentais, no sentido de combater o uso indiscriminado do tipo penal de desacato. Cita-se, também, a manifestação da Relatoria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca da incompatibilidade do crime de desacato com o texto do tratado da CIDH, do qual o Brasil é signatário.

Por fim, o IBCCRIM defende que o tipo penal confronta não somente o texto legal (tratado internacional) como a própria Constituição Federal, na medida em que fere o princípio da liberdade de expressão e livre manifestação de pensamento.

Links

[Nota Técnica do IBCCRIM](#)

Saiba mais!

- [Texto original do PL 602/2015](#)
- [Tramitação na Câmara dos Deputados](#)

Lista de abreviaturas e siglas

CIDH – Convenção Interamericana de Direitos Humanos
CP – Código Penal

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PL – Projeto de Lei

